



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~DECRETO~~

LEI Nº 368

Cria as Secretárias de Finanças e Educação e Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Ficam criadas as Secretarias de Finanças e de Educação e Saúde, como órgãos administrativos da Prefeitura.
- § 1º- A Secretaria Geral passará a denominar-se Secretaria de Expediente.
- § 2º- A Secretaria de Obras e Serviços passará a denominar-se Secretaria de Viação e Obras Públicas.
- Art. 2º- A Secretaria de Finanças estarão afetas as seguintes unidades:
- a) Tesouraria, Contadoria e Fiscalização
 - b) Almoxarifado
 - c) Seção de Trânsito, Mercado, Matadouro e Cemitério
- Art. 3º- A Secretaria de Expediente compor-se-á das seguintes unidades:
- a) Correspondência, Relações Públicas e Publicações
 - b) Protocolo e Arquivo
- Art. 4º- A Secretaria de Educação e Saúde constará de:
- a) Departamento Municipal de Assistência Social:
 - 1- Ambulatórios;
 - 2- Visitadoras Sociais;
 - b) Educação, Recreação e Esportes:
 - 1- Escolas Primárias;
 - 2- Escolas Noturnas de Alfabetização de Adultos;
 - 3- Biblioteca e Museu;
 - 4- Almoxarifado.
- Art. 5º- São unidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas:
- a) Serviço de Águas e Esgotos
 - b) Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
 - c) Logradouros Públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

OFFICINA

- 1- Plantas e Cadastro;
- 2- Seção de Obras;
- d) Pavimentação:
- 1- Fábrica de Lajotas e Meios-Fios.

- Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos:
Um Secretário de Educação e Saúde e um Secretário de Finanças, de provimento em comissão, padrão - "OJ", para as respectivas Secretarias;
Um escriturário, padrão "G" a "L", de provimento efetivo, para a Seção de Trânsito da Secretaria de Finanças, e dois contínuos, padrão "B" a "H", também de provimento efetivo, isolado.
Um escriturário, padrão "G" a "L" e um contínuo, padrão "B" a "H", isolado de provimento efetivo, - para o gabinete do Prefeito.
Um encarregado padrão "H" a "L" e dois mensalistas padrão "E" a "H" para o Mercado Municipal, cargos isolados de provimento efetivo.
- Art. 7º - As despesas advindas com a execução desta lei correrão a conta das rubricas orçamentárias.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tôdas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 30 de março de 1.963.

Fernando Luis Alves Ribeiro
Prefeito Municipal